



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**CONCURSO PÚBLICO – EDITAL COMPLEMENTAR 002/2019**  
**SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS**

Dispõe sobre a alteração na prova de títulos do concurso público para a outorga de delegação de serviços notariais e registrais, Edital 001/2013, do Poder Judiciário do Estado da Paraíba.

O Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando a decisão do Conselho Nacional de Justiça no Procedimento de Controle Administrativo – PCA nº 0008332-19.2019.2.00.0000, fundamentada na decisão do Procedimento de Controle Administrativo - PCA nº 0000452-49.2014.2.00.0000, que determinou "em definitivo, que seja observado no presente certame o disposto no Edital Complementar nº 2, de 2014, publicado pelo TJPB em 6 de março, que adequou as regras do concurso público ao novo entendimento deste Conselho Nacional, conforme a redação atual da minuta de edital anexa à Resolução nº 81, de 2009, com as alterações trazidas pela Resolução nº 187, de 2014", e considerando, ainda, o teor da decisão exarada no PCA nº 0003984-31.2014.2.00.0000, para fins de atender as determinações contidas nos referidos procedimentos administrativos, FAZ SABER da alteração do edital de Concurso Público de nº 001/2013, além de ajustar, parcialmente, o Edital Complementar 001/2019, destinado à outorga de delegação de serviços notariais e registrais, que estabelece as regras para apresentação e avaliação dos títulos hábeis à etapa da Prova de Títulos, como segue:

**I. O item 12. DA PROVA DE TÍTULOS passa a ter a seguinte redação:**

**12. DA PROVA DE TÍTULOS**

- 12.1. Os candidatos habilitados à Prova Oral serão convocados a fazer a entrega dos documentos pertinentes à Prova de Títulos, os quais deverão ser encaminhados via SEDEX para o IESES, com postagem no período de segunda-feira, 15 de dezembro de 2019 a sexta-feira, 3 de janeiro de 2020.
- 12.2. Para os candidatos a vagas por provimento por ingresso e/ou por remoção, a avaliação dos títulos será efetuada a partir dos seguintes pontos:
- I. Exercício da advocacia ou de delegação, cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito, por um mínimo de três anos até a data da primeira publicação deste Edital de Concurso Público – 2,0 (dois) pontos;
  - II. Exercício de serviço notarial ou de registro, por não bacharel em Direito, por um mínimo de dez anos até a data da primeira publicação deste Edital de Concurso Público (art. 15, § 2º, da Lei n. 8.935/94) – 2,0 (dois) pontos;
  - III. Exercício de Magistério Superior na área jurídica pelo período mínimo de 5 (cinco) anos:



- a. Mediante admissão no corpo docente por concurso ou processo seletivo de provas e/ou títulos – 1,5 (um vg cinco) pontos;
  - b. Mediante admissão no corpo docente sem concurso ou processo seletivo de provas e/ou títulos – 1,0 (um) ponto;
- IV. Diplomas em curso de Pós-Graduação:
- a. Doutorado reconhecido ou revalidado em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas = 2 (dois) pontos;
  - b. Mestrado reconhecido ou revalidado em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas = 1 (um) ponto;
  - c. Especialização em Direito, na forma da legislação educacional em vigor, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula, cuja avaliação haja considerado monografia de final de curso = 0,5 (meio) ponto;
- V. Exercício, no mínimo durante 1 (um) ano, por ao menos 16 (dezesesseis) horas mensais, das atribuições de conciliador voluntário em unidades judiciárias, ou na prestação de assistência jurídica voluntária = 0,5 (meio) ponto;
- VI. Período igual a 3 (três) eleições, contado uma só vez, de serviço prestado, em qualquer condição, à Justiça Eleitoral = 0,5 (meio) ponto. Nas eleições com dois turnos, considerar-se-á um único período, ainda que haja prestação de serviços em ambos.
- 12.3. As pontuações previstas nos subitens I e II do item 12.2 não poderão ser contadas de forma cumulativa.
- 12.4. Os documentos da Prova de Títulos postados ou enviados fora do período indicado no item 12.1 não serão avaliados.
- 12.5. Para a Prova de Títulos, os candidatos deverão utilizar o formulário específico para a apresentação dos títulos indicados no Anexo VI do Edital, cuja avaliação atenderá, inclusive, os itens ali apontados.
- 12.6. Os títulos deverão ser apresentados em cópia legível, devidamente autenticada, capeados pelo formulário indicado no item 12.5, devidamente assinado, na ordem deste, em um único conjunto para cada candidato.
- 12.7. Em não sendo encaminhados os títulos sem estarem capeados nos termos do item 12.6, estes não serão avaliados.
- 12.8. Não serão aceitos títulos encaminhados separadamente do formulário indicado no item 12.6, via fax ou via correio eletrônico, bem como não será objeto de avaliação qualquer documento entregue isoladamente ou como parte de um segundo conjunto.
- 12.9. Não serão recebidos certificados e/ou diplomas originais.
- 12.10. Não haverá, qualquer que seja a alegação, devolução dos documentos apresentados para a prova de títulos.
- 12.11. Não serão aceitos protocolos de documentos, nem títulos sem comprovação.
- 12.12. Os títulos somarão no máximo dez pontos, desprezando-se a pontuação superior.
- 12.13. Deverão ser observadas os seguintes aspectos na apresentação dos documentos da Prova de Títulos:
- I. Item 12.2.I. Exercício da advocacia ou de delegação, cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito, por um mínimo de três anos até a data da primeira publicação deste Edital de Concurso Público – 2,0 (dois) pontos;
    - a. O exercício da advocacia está previsto no estatuto da advocacia e da OAB, que estabelece:  
“Art. 1º São atividades privativas de advocacia: I – a postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e aos juizados especiais; II – as atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas.”





- b. Em relação ao exercício de advocacia, deve ser aplicado o que consta no Regulamento Geral da OAB:  
*“Art. 5º. Considera-se efetivo exercício da atividade de advocacia a participação anual mínima em cinco atos privativos previstos no artigo 1º do Estatuto, em causas ou questões distintas.  
Parágrafo único. A comprovação do efetivo exercício faz-se mediante:  
a) certidão expedida por cartórios ou secretarias judiciais; b) cópia autenticada de atos privativos; c) certidão expedida pelo órgão público no qual o advogado exerça função privativa do seu ofício, indicando os atos praticados.”*
- c. Em relação ao exercício de cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito, o candidato deve apresentar certidão do órgão público ao qual esteja vinculado, indicando o cargo ocupado, a exigência de ser bacharel em direito para o mesmo cargo e a data de nomeação/designação/contratação e desligamento, se houver.
- II. Item 12.2.II. Exercício de serviço notarial ou de registro, por não bacharel em Direito, por um mínimo de dez anos até a data da primeira publicação deste Edital de Concurso Público (art. 15, § 2º, da Lei n. 8.935/94) – 2,0 (dois) pontos;  
A comprovação do exercício de função em serviço notarial ou de registro será efetuada por:
- a. Para os delegatários titulares de serventias - notários ou registradores: por certidão da respectiva Corregedoria Geral de Justiça, onde conste a data da posse e a extinção, se houver.
- b. Para servidores das serventias: cópia autenticada da Carteira de Trabalho ou Extrato de Informação Previdenciária, contendo as anotações trabalhistas e cópia de 10 (dez) atos praticados na condição de autorizado ou substituto em anos distintos, comprovando o exercício do cargo durante 10 (dez) anos, no mínimo.
- III. Nos termos do item 12.3 do Edital, haverá uma única pontuação para os itens 12.2.I ou 12.2.II, que são excludentes em relação à pontuação.  
Desta forma, a pontuação máxima nestes dois itens é 2,0 (dois) pontos.
- IV Item 12.2. III. Exercício de Magistério Superior na área jurídica pelo período mínimo de 5 (cinco) anos: a) Mediante admissão no corpo docente por concurso ou processo seletivo de provas e/ou títulos – 1,5 (um vg cinco) pontos;  
A comprovação do exercício de Magistério Superior deverá ser comprovada:
- a. Se exercida em escola/universidade vinculada a qualquer esfera do poder público – por certidão contendo os dados do candidato (nome e CPF), nome da(s) disciplinas a que estiver vinculado, o ato de homologação ou aprovação do concurso ou processo seletivo de provas e/ou títulos, datas de admissão e de saída (se ocorreu).
- b. Se exercida em escola vinculada à entidade privada - por declaração da respectiva entidade, contendo os dados do candidato (nome e CPF), nome da(s) disciplinas a que estiver vinculado, o ato de homologação ou aprovação do concurso ou processo seletivo de provas e/ou títulos, datas de admissão e de saída (se ocorreu), acompanhada da cópia das folhas da carteira profissional do candidato (folha de identificação, de qualificação e do registro do contrato).
- c. Não será computado como tempo de serviço no magistério, o estágio, a monitoria e a bolsa de estudo, nem o tempo de trabalho voluntário exercido na condição de estudante.
- V. Item 12.2.III. Exercício de Magistério Superior na área jurídica pelo período mínimo de 5 (cinco) anos: b) Mediante admissão no corpo docente sem concurso ou processo seletivo de provas e/ou títulos – 1,0(um) ponto;  
A comprovação do exercício de Magistério Superior deverá ser feita:



- a. Se exercida em escola/universidade vinculada a qualquer esfera do poder público – por certidão contendo os dados do candidato (nome e CPF), nome da(s) disciplinas a que estiver vinculado, datas de admissão e de saída (se ocorreu);
  - b. Se exercida em escola vinculada à entidade privada - por declaração da respectiva entidade, contendo os dados do candidato (nome e CPF), nome da(s) disciplinas a que estiver vinculado, datas de admissão e de saída (se ocorreu), acompanhada da cópia das folhas da carteira profissional do candidato (folha de identificação, de qualificação e do registro do contrato).
  - c. Não será computado como tempo de serviço no magistério, o estágio, a monitoria e a bolsa de estudo, nem o tempo de trabalho voluntário exercido na condição de estudante.
- VII. *Item 12.2.IV sobre Diplomas em curso de Pós-Graduação: a) Doutorado reconhecido ou revalidado em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas = 2,0 (dois) pontos; b) Mestrado reconhecido ou revalidado em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas = 1,0 (um) ponto; c) Especialização em Direito, na forma da legislação educacional em vigor, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula, cuja avaliação haja considerado monografia de final de curso = 0,5 (meio) ponto;*
- a. Doutorado e Mestrado são comprovados por diploma devidamente registrado;
  - b. Especialização é comprovada por Certificado, o qual deve atender ao estabelecido na Resolução nº 1, de 08.06.2007, da Comissão de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação/MEC;
  - c. Deverá ser apresentada cópia do verso do diploma ou do certificado, com os respectivos registros sob pena de não ser considerado o respectivo documento.
  - d. O diploma ou o certificado poderá ser substituído por certidão ou declaração da Instituição de Ensino, em que conste: a) a conclusão do respectivo curso pelo candidato e b) que o respectivo diploma ou certificado encontra-se em fase de confecção ou de registro junto aos órgãos competentes. Em caso de Especialização, o certificado ou documento complementar anexo, deverá indicar a monografia apresentada e que a mesma foi considerada aprovada.
  - e. A certidão de defesa de tese ou de dissertação e o histórico escolar ou certidão de conclusão de disciplinas (grade curricular) não substituem a certidão ou declaração indicada no item anterior e não constituem prova de conclusão do referido curso.
- VII. 12.2.V. exercício, no mínimo durante 1 (um) ano, por ao menos 16 (dezesesseis) horas mensais, das atribuições de conciliador voluntário em unidades judiciárias, ou na prestação de assistência jurídica voluntária = 0,5 (meio) ponto;
- a. A certidão ou declaração da entidade ou órgão público deverá indicar com clareza o período em que o candidato atuou e a respectiva carga horária;
  - b. Deverá fazer parte da certidão ou declaração, a indicação expressa que o trabalho desenvolvido foi voluntário, ou seja, não ocorreu qualquer tipo de remuneração pelo mesmo.
- VIII. 12.2.VI. período igual a 3 (três) eleições, contado uma só vez, de serviço prestado, em qualquer condição, à Justiça Eleitoral = 0,5 (meio) ponto. Nas eleições em dois turnos, considerar-se-á um único período, ainda que haja prestação de serviços em ambos.
- a. A comprovação é feita por certidão da Justiça Eleitoral.
- 12.14. Deverão ser observadas as seguintes regras para a avaliação dos títulos apresentados para a Prova de Títulos:





- a. Será admitida apresentação, por candidato, de no máximo dois títulos de doutorado, dois títulos de mestrado e dois títulos de especialização previstos no item 12.2.IV do Edital 001/2013, limitando-se, assim, ao máximo de 7,0 (sete) pontos para os candidatos que venham apresentar diplomas válidos que comprovem a participação efetiva em cursos de pós-graduação.
- b. A pontuação prevista para o subitem VI do item 12.2 do Edital 001/2013 computar-se-á somente uma vez, limitando-se assim ao máximo de 0,5 (zero vg cinco) pontos por serviços prestados à Justiça Eleitoral

**II. Os itens 14.9 a 14.12.2 DOS PEDIDOS DE REVISÃO E DOS RECURSOS passam a ter a seguinte redação:**

- 14.9. A avaliação da prova oral, expressa no respectivo Boletim Individual de Desempenho será disponibilizada através da internet, nos endereços indicados no item 3.4.1, até as 18 horas de **08 de janeiro de 2020**.
- 14.9.1. Os pedidos de revisão relativos ao item "14.1.j" deverão ser interpostos das 9 (nove) horas do primeiro dia subsequente à disponibilização do Boletim Individual de Desempenho até as 18 (dezoito) horas do segundo dia subsequente à disponibilização do Boletim Individual de Desempenho.
- 14.9.2. Os áudios correspondentes a cada avaliação serão disponibilizados através da internet, no endereço eletrônico do IESSES, que consta no item 3.4.1, das 9 (nove) horas do primeiro dia subsequente à disponibilização do Boletim Individual de Desempenho até as 18 (dezoito) horas do segundo dia subsequente à disponibilização do Boletim Individual de Desempenho.
- 14.9.3. A decisão dos pedidos de revisão relativos ao item 14.9.1 será disponibilizada através da internet, nos endereços indicados no item 3.4.1, até as 18 horas de **05 de fevereiro de 2020**.
- 14.10. A avaliação da prova de títulos, expressa no respectivo Boletim Individual de Desempenho será disponibilizada através da internet, nos endereços indicados no item 3.4.1, até as 18 horas de **05 de fevereiro de 2020**.
- 14.10.1. Os pedidos de revisão relativos ao item "14.1.k" deverão ser interpostos das 9 (nove) horas do primeiro dia subsequente à disponibilização do Boletim Individual de Desempenho até as 18 (dezoito) horas do segundo dia subsequente à disponibilização do Boletim Individual de Desempenho.
- 14.10.2. A decisão dos pedidos de revisão relativos ao item 14.10.1 será disponibilizada através da internet, nos endereços indicados no item 3.4.1, até as 18 horas de **19 de fevereiro de 2020**.
- 14.11. As notas, as médias finais e soma de notas prevista no item 13.4.1.a de cada candidato aprovado, expressas no Boletim Individual de Desempenho serão disponibilizadas através da internet, nos endereços indicados no item 3.4.1, até as 18 horas de **18 de março de 2020**.
- 14.11.1. Os pedidos de revisão relativos ao item "14.1.l" deverão ser interpostos das 9 (nove) horas do primeiro dia subsequente à disponibilização do Boletim Individual de Desempenho até as 18 (dezoito) horas do segundo dia subsequente à disponibilização do Boletim Individual de Desempenho.
- 14.11.2. Os pedidos de revisão previstos no item "14.11.l" deverão versar unicamente sobre o registro das notas das avaliações e não sobre a avaliação em si, caso em que não serão conhecidos, por intempestivos.
- 14.11.3. A decisão dos pedidos de revisão relativos ao item "14.11.l" será disponibilizada através da internet, nos endereços indicados no item 3.4.1, até as 18 horas de **27 de março de 2020**.
- 14.12. As classificações finais dos aprovados, expressas nos relatórios de classificação serão disponibilizadas através da internet, nos endereços indicados no item 3.4.1, até as 18 horas de **27 de março de 2020**.



- 14.12.1. Os pedidos de revisão relativos ao item “14.1.m” deverão ser interpostos das 9 (nove) horas do primeiro dia subsequente à disponibilização dos relatórios de classificação até as 18 (dezoito) horas do segundo dia subsequente à disponibilização dos relatórios citados.
- 14.12.2. A decisão dos pedidos de revisão relativos ao item 14.12.1 será disponibilizada através da internet, nos endereços indicados no item 3.4.1, até as 18 horas de **03 de abril de 2020**.

III. Tornar sem efeito os itens 12 e 14.9 a 14.12.2 do Edital Complementar nº 001/2019, publicado em 03 de outubro de 2019, no Diário da Justiça Eletrônico pelo Poder Judiciário do Estado.



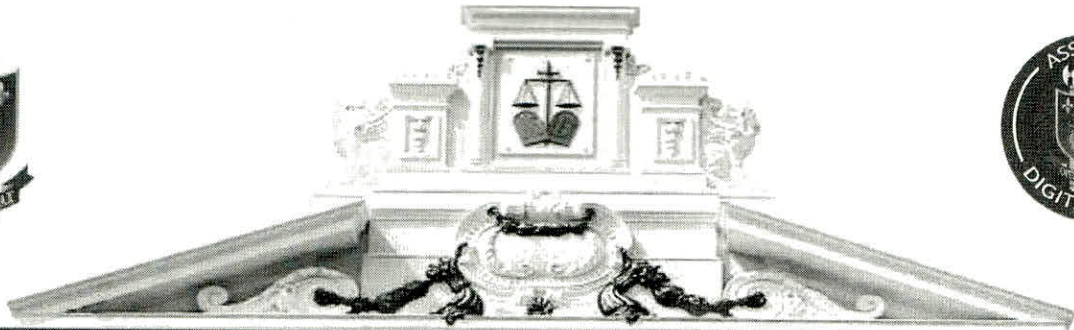
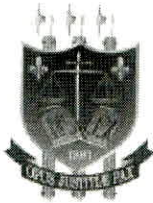
Desembargador Ambíbio Alves Teodósio  
Vice-Presidente



João Pessoa (PB), 02 de dezembro de 2019.

Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba





República Federativa do Brasil • Estado da Paraíba • Poder Judiciário

# Diário da Justiça Eletrônico

Nº 15.869

João Pessoa-PB • Disponibilização: segunda-feira, 02 de dezembro de 2019  
Publicação: terça-feira, 03 de dezembro de 2019 – (Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, art. 4)

ANO XLVIII



## ATOS DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**CONCURSO PÚBLICO – EDITAL COMPLEMENTAR 002/2019 SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRARIAIS** Dispõe sobre a alteração na prova de títulos do concurso público para a outorga de delegação de serviços notariais e registrais. Edital 001/2013, do Poder Judiciário do Estado da Paraíba. O Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando a decisão do Conselho Nacional de Justiça no Procedimento de Controle Administrativo – PCA nº 0008332-19.2019.2.00.0000, fundamentada na decisão do Procedimento de Controle Administrativo – PCA nº 0000452-49.2014.2.00.0000, que determinou "em definitivo, que seja observado no presente certame o disposto no Edital Complementar nº 2, de 2014, publicado pelo TJPB em 6 de março, que adequou as regras do concurso público ao novo entendimento deste Conselho Nacional, conforme a redação atual da minuta de edital anexa à Resolução nº 81, de 2019, com as alterações trazidas pela Resolução nº 187, de 2014", e considerando, ainda, o teor da decisão exarada no PCA nº 0003984-31.2014.2.00.0000, para fins de atender as determinações contidas nos referidos procedimentos administrativos, FAZ SABER da alteração do edital de Concurso Público de nº 001/2013, além de ajustar, parcialmente, o Edital Complementar 001/2019, destinado à outorga de delegação de serviços notariais e registrais, que estabelece as regras para apresentação e avaliação dos títulos hábeis à etapa da Prova de Títulos, como segue: **I. O item 12. DA PROVA DE TÍTULOS passa a ter a seguinte redação:** 12. Da prova de títulos. 12.1. Os candidatos habilitados à Prova Oral serão convocados a fazer a entrega dos documentos pertinentes à Prova de Títulos, os quais deverão ser encaminhados via SEDEX para o IESES, com postagem no período de segunda-feira, 15 de dezembro de 2019 a sexta-feira, 3 de janeiro de 2020. 12.2. Para os candidatos a vagas por provimento por ingresso e/ou por remoção, a avaliação dos títulos será efetuada a partir dos seguintes pontos: I. Exercício da advocacia ou de delegação, cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito, por um mínimo de três anos até a data da primeira publicação deste Edital de Concurso Público – 2,0 (dois) pontos; II. Exercício de serviço notarial ou de registro, por não bacharel em Direito, por um mínimo de dez anos até a data da primeira publicação deste Edital de Concurso Público (art. 15, § 2º, da Lei n. 8.935/94) – 2,0 (dois) pontos; III. Exercício de Magistério Superior na área jurídica pelo período mínimo de 5 (cinco) anos: a. Mediante admissão no corpo docente por concurso ou processo seletivo de provas e/ou títulos – 1,5 (um vg cinco) pontos; b. Mediante admissão no corpo docente sem concurso ou processo seletivo de provas e/ou títulos – 1,0 (um) ponto; IV. Diplomas em curso de Pós-Graduação: a. Doutorado reconhecido ou revalidado em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas = 2 (dois) pontos; b. Mestrado reconhecido ou revalidado em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas = 1 (um) ponto; c. Especialização em Direito, na forma da legislação educacional em vigor, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula, cuja avaliação haja considerado monografia de final de curso = 0,5 (meio) ponto; V. Exercício, no mínimo durante 1 (um) ano, por ao menos 16 (dezois) horas mensais, das atribuições de conciliador voluntário em unidades judiciárias, ou na prestação de assistência jurídica voluntária = 0,5 (meio) ponto; VI. Período igual a 3 (três) eleições, contada uma só vez, de serviço prestado, em qualquer condição, à Justiça Eleitoral = 0,5 (meio) ponto. Nas eleições com dois turnos, considerar-se-á um único período, ainda que haja prestação de serviços em ambos. 12.3. As pontuações previstas nos subitens I e II do item 12.2 não poderão ser contadas de forma cumulativa. 12.4. Os documentos da Prova de Títulos postados ou enviados fora do período indicado no item 12.1 não serão avaliados. 12.5. Para a Prova de Títulos, os candidatos deverão utilizar o formulário específico para a apresentação dos títulos indicados no Anexo VI do Edital, cuja avaliação atenderá, inclusive, os itens ali apontados. 12.6. Os títulos deverão ser apresentados em cópia legível, devidamente autenticada, capeados pelo formulário indicado no item 12.5, devidamente assinado, na ordem deste, em um único conjunto para cada candidato. 12.7. Em não sendo encaminhados os títulos sem estarem capeados nos termos do item 12.6, estes

não serão avaliados. 12.8. Não serão aceitos títulos encaminhados separadamente do formulário indicado no item 12.6, via fax ou via correio eletrônico, bem como não será objeto de avaliação qualquer documento entregue isoladamente ou como parte de um segundo conjunto. 12.9. Não serão recebidos certificados e/ou diplomas originais. 12.10. Não haverá qualquer que seja a alegação, devolução dos documentos apresentados para a prova de títulos. 12.11. Não serão aceitos protocolos de documentos, nem títulos sem comprovação. 12.12. Os títulos somarão no máximo dez pontos, desprezando-se a pontuação superior. 12.13. Deverão ser observadas os seguintes aspectos na apresentação dos documentos da Prova de Títulos: I. Item 12.2.1. Exercício da advocacia ou de delegação, cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito, por um mínimo de três anos até a data da primeira publicação deste Edital de Concurso Público – 2,0 (dois) pontos; a. O exercício da advocacia está previsto no estatuto da advocacia e da OAB, que estabelece: "Art. 1º São atividades privativas de advocacia: I – a postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e aos juzados especiais, II – as atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas." b. Em relação ao exercício de advocacia, deve ser aplicado o que consta no Regulamento Geral da OAB: "Art. 5º Considera-se efetivo exercício de advocacia a participação anual mínima em cinco atos privativos previstos no artigo 1º do Estatuto, em causas ou questões distintas. Parágrafo único. A comprovação do efetivo exercício faz-se mediante: a) certidão expedida por cartórios ou secretarias judiciais; b) cópia autenticada de atos privativos; c) certidão expedida pelo órgão público no qual o advogado exerça função privativa do seu ofício, indicando os atos praticados." c. Em relação ao exercício de cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito, o candidato deve apresentar certidão do órgão público ao qual esteja vinculado, indicando o cargo ocupado, a exigência de ser bacharel em direito para o mesmo cargo e a data de nomeação/designação/contratação e desligamento, se houver. II. Item 12.2.11. Exercício de serviço notarial ou de registro, por não bacharel em Direito, por um mínimo de dez anos até a data da primeira publicação deste Edital de Concurso Público (art. 15, § 2º, da Lei n. 8.935/94) – 2,0 (dois) pontos; A comprovação do exercício de função em serviço notarial ou de registro será efetuada por: a. Para os delegatários titulares de serventias – notários ou registradores: por certidão da respectiva Corregedoria Geral de Justiça, onde conste a data da posse e a extinção, se houver. b. Para servidores das serventias: cópia autenticada da Carteira de Trabalho ou Extrato de Informação Previdenciária, contendo as anotações trabalhistas e cópia de 10 (dez) atos praticados na condição de autorizado ou substituto em anos distintos, comprovando o exercício do cargo durante 10 (dez) anos, no mínimo. III. Nos termos do item 12.3 do Edital, haverá uma única pontuação para os itens 12.2.1 ou 12.2.11, que são excludentes em relação à pontuação. Desta forma, a pontuação máxima nestes dois itens é 2,0 (dois) pontos. IV. Item 12.2.111. Exercício de Magistério Superior na área jurídica pelo período mínimo de 5 (cinco) anos: a) Mediante admissão no corpo docente por concurso ou processo seletivo de provas e/ou títulos – 1,5 (um vg cinco) pontos; A comprovação do exercício de Magistério Superior deverá ser comprovada: a. Se exercida em escola/universidade vinculada a qualquer esfera do poder público – por certidão contendo os dados do candidato (nome e CPF), nome da(s) disciplina(s) a que estiver vinculado, o ato de homologação ou aprovação do concurso ou processo seletivo de provas e/ou títulos, datas de admissão e de saída (se ocorreu). b. Se exercida em escola vinculada à entidade privada – por declaração da respectiva entidade, contendo os dados do candidato (nome e CPF), nome da(s) disciplina(s) a que estiver vinculado, o ato de homologação ou aprovação do concurso ou processo seletivo de provas e/ou títulos, datas de admissão e de saída (se ocorreu), acompanhada da cópia das folhas da carteira profissional do candidato (folha de identificação, de qualificação e de registro do contrato). c. Não será computado como tempo de serviço no magistério, o estágio, a monitoria e a bolsa de estudo, nem o tempo de trabalho voluntário exercido na condição de estudante. V. Item 12.2.1111. Exercício de Magistério Superior na área jurídica pelo período mínimo de 5 (cinco) anos: b) Mediante admissão no corpo docente sem concurso ou processo seletivo de provas e/ou títulos – 1,0 (um) ponto; A comprovação do exercício de Magistério Superior deverá ser feita: a. Se exercida em escola/universidade vinculada a qualquer esfera do poder público – por certidão contendo os dados do candidato (nome e CPF), nome da(s) disciplina(s) a que estiver

## PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

### MESA DIRETORA

Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos  
(Presidente)  
Des. Arnóbio Alves Teodósio  
(Vice-Presidente)  
Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira  
(Corregedor-Geral de Justiça)  
Des. José Aurélio da Cruz  
(Ouvidor)  
Des. João Benedito da Silva  
(Ouvidor Substituto)

### CONSELHO DA MAGISTRATURA

SESSÕES: 2ª Sexta-feira, às 09:00h  
Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos (Presidente)  
Des. Arnóbio Alves Teodósio  
Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira

#### MEMBROS EFETIVOS

Des. João Benedito da Silva  
Des. Maria das Graças Moraes Guedes  
Des. Leandro dos Santos

#### SUPLENTE

Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides  
(1º suplente)  
Des. Fátima Bezerra Cavalcanti  
(2º suplente)  
Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior (3º suplente)

## Órgãos Julgadores

### PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIS:  
Quarta-feira, às 08:30h

Des. José Ricardo Porto  
Des. Leandro dos Santos  
Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos  
Des.ª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti  
Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior (Presidente)  
Des. José Aurélio da Cruz

### PRIMEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 08:30h

Des. José Ricardo Porto (Presidente)  
Des. Leandro dos Santos  
Des.ª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti

### SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Segunda-feira e Terça-feira, às 09:00h

Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos  
Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior  
Des. José Aurélio da Cruz (Presidente)

### SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIS:  
Quarta-feira, às 09:00h

Des. Saulo Henrique de Sá e Benevides (Presidente)  
Des. João Alves da Silva  
Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho  
Des.ª Maria das Graças Moraes Guedes  
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque  
Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

### CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, a partir das 09:00h

Des. João Benedito da Silva  
Des. Carlos Martins Beltrão Filho  
Des. Arnóbio Alves Teodósio  
Des. Ricardo Vital de Almeida (Presidente)  
Des. João de Brito Pereira Filho

### TERCEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 08:30h

Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides (Presidente)  
Des.ª Maria das Graças Moraes Guedes  
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque

### QUARTA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Segunda-feira e Terça-feira, às 09:00h

Des. João Alves da Silva  
Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho  
(Presidente)  
Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

### TRIBUNAL PLENO

SESSÕES QUINZENAIS:

Quartas-feiras das 08:30h às 12:00h  
e das 14:00h às 18:00h





vinculado, datas de admissão e de saída (se ocorreu); b. Se exercida em escola vinculada à entidade privada - por declaração da respectiva entidade, contendo os dados do candidato (nome e CPF), nome da(s) disciplina(s) a que estiver vinculado, datas de admissão e de saída (se ocorreu), acompanhada da cópia das folhas da carteira profissional do candidato (folha de identificação, de qualificação e do registro do contrato). c. Não será computado como tempo de serviço no magistério, o estágio, a monitoria e a bolsa de estudo, nem o tempo de trabalho voluntário exercido na condição de estudante. VII. **Item 12.2.IV sobre Diplomas em curso de Pós-Graduação:** a) **Doutorado reconhecido ou revalidado em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas = 2,0 (dois pontos); b) Mestrado reconhecido ou revalidado em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas = 1,0 (um) ponto; c) Especialização em Direito, na forma da legislação educacional em vigor, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula, cuja avaliação haja considerado monografia de final de curso = 0,5 (meio) ponto;** a. Doutorado e Mestrado são comprovados por diploma devidamente registrado; b. Especialização é comprovada por Certificado, o qual deve atender ao estabelecido na Resolução nº 1, de 08.06.2007, da Comissão de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação/MEC; c. Deverá ser apresentada cópia do verso do diploma ou do certificado, com os respectivos registros sob pena de não ser considerado o respectivo documento; d. O diploma ou o certificado poderá ser substituído por certidão ou declaração da Instituição de Ensino, em que conste: a) a conclusão do respectivo curso pelo candidato e b) que o respectivo diploma ou certificado encontra-se em fase de confecção ou de registro junto aos órgãos competentes. Em caso de Especialização, o certificado ou documento complementar anexo, deverá indicar a monografia apresentada e que a mesma foi considerada aprovada. e. A certidão de defesa de tese ou de dissertação e o histórico escolar ou certidão de conclusão de disciplinas (grade curricular) não substituem a certidão ou declaração indicada no item anterior e não constituem prova de conclusão do referido curso. VII. 12.2.V. exercício, no mínimo durante 1 (um) ano, por ao menos 16 (dezesesseis) horas mensais, das atribuições de conciliador voluntário em unidades judiciárias, ou na prestação de assistência jurídica voluntária = 0,5 (meio) ponto; a. A certidão ou declaração da entidade ou órgão público deverá indicar com clareza o período em que o candidato atuou e a respectiva carga horária; b. Deverá fazer parte da certidão ou declaração, a indicação expressa que o trabalho desenvolvido foi voluntário, ou seja, não ocorreu qualquer tipo de remuneração pelo mesmo. VIII. 12.2.VI. período igual a 3 (três) eleições, contado uma só vez, de serviço prestado, em qualquer condição, à Justiça Eleitoral = 0,5 (meio) ponto. Nas eleições em dois turnos, considerar-se-á um único período, ainda que haja prestação de serviços em ambos. a. A comprovação é feita por certidão da Justiça Eleitoral. 12.14. Deverão ser observadas as seguintes regras para a avaliação

dos títulos apresentados para a Prova de Títulos: a. Será admitida apresentação, por candidato, de no máximo dois títulos de doutorado, dois títulos de mestrado e dois títulos de especialização previstos no item 12.2.IV do Edital 001/2013, limitando-se, assim, ao máximo de 7,0 (sete) pontos para os candidatos que venham apresentar diplomas válidos que comprovem a participação efetiva em cursos de pós-graduação. b. A pontuação prevista para o subitem VI do item 12.2 do Edital 001/2013 computar-se-á somente uma vez, limitando-se, assim, ao máximo de 0,5 (zero v. g. cinco) pontos por serviços prestados à Justiça Eleitoral II. **Os itens 14.9 a 14.12 DOS PEDIDOS DE REVISÃO E DOS RECURSOS passam a ter a seguinte redação:** 14.9. A avaliação da prova oral, expressa no respectivo Boletim Individual de Desempenho será disponibilizada através da internet, nos endereços indicados no item 3.4.1, até as 18 horas de 08 de janeiro de 2020. 14.9.1. Os pedidos de revisão relativos ao item "14.1.j" deverão ser interpostos das 9 (nove) horas do primeiro dia subsequente à disponibilização do Boletim Individual de Desempenho até as 18 (dezoito) horas do segundo dia subsequente à disponibilização do Boletim Individual de Desempenho. 14.9.2. Os áudios correspondentes a cada avaliação serão disponibilizados através da internet, no endereço eletrônico do IESES, que consta no item 3.4.1, das 9 (nove) horas do primeiro dia subsequente à disponibilização do Boletim Individual de Desempenho até as 18 (dezoito) horas do segundo dia subsequente à disponibilização do Boletim Individual de Desempenho. 14.9.3. A decisão dos pedidos de revisão relativos ao item 14.9.1 será disponibilizada através da internet, nos endereços indicados no item 3.4.1, até as 18 horas de 05 de fevereiro de 2020. 14.10. A avaliação da prova de títulos, expressa no respectivo Boletim Individual de Desempenho será disponibilizada através da internet, nos endereços indicados no item 3.4.1, até as 18 horas de 05 de fevereiro de 2020. 14.10.1. Os pedidos de revisão relativos ao item "14.1.k" deverão ser interpostos das 9 (nove) horas do primeiro dia subsequente à disponibilização do Boletim Individual de Desempenho até as 18 (dezoito) horas do segundo dia subsequente à disponibilização do Boletim Individual de Desempenho. 14.10.2. A decisão dos pedidos de revisão relativos ao item 14.10.1 será disponibilizada através da internet, nos endereços indicados no item 3.4.1, até as 18 horas de 19 de fevereiro de 2020. 14.11. As notas, as médias finais e soma de notas prevista no item 13.4.1.a de cada candidato aprovado, expressas no Boletim Individual de Desempenho serão disponibilizadas através da internet, nos endereços indicados no item 3.4.1, até as 18 horas de 18 de março de 2020. 14.11.1. Os pedidos de revisão relativos ao item "14.1.l" deverão ser interpostos das 9 (nove) horas do primeiro dia subsequente à disponibilização do Boletim Individual de Desempenho até as 18 (dezoito) horas do segundo dia subsequente à disponibilização do Boletim Individual de Desempenho. 14.11.2. Os pedidos de revisão previstos no item "14.11.l" deverão versar unicamente

ATOS DA GERÊNCIA DE PRIMEIRO GRAU				
<b>COMUNICADO</b> - A Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o disposto no art. 12, II, da Lei 9.316, de 29 de dezembro de 2010 e nos arts. 4º, 5º, 6º e 8º da Resolução nº 24, de 29 de junho de 2011, com a redação dada pela Resolução nº 73 do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 10 de setembro de 2012, conforme o Art. 3º do Ato da Presidência nº 009 de 05 de fevereiro de 2019, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas, que o Plantão Judiciário do Tribunal de Justiça do dia 04 de dezembro de 2019, será exercido pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado e servidores abaixo nominados.				
<b>DIA</b>	<b>JUIZ CONVOCADO</b>			
04/12	<b>TÉRCIO CHAVES DE MOURA</b>			
	<b>SERVIDORES</b>			
	<b>GERÊNCIA DE PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO</b> 3216-1475/1674	<b>GERÊNCIA DE PROCESSAMENTO</b> 3216-1536/1659/1660	<b>DIRETORIA JURÍDICA</b> 3216-1592/1416/1806	<b>DIRETORIA ADMINISTRATIVA (MOTORISTA)</b> 3216-1530/1473
04/12	Carmen Lúcia Fonseca de Lucena	Robson de Lima Cananêa e Juarez Fernandes da Silva	Kizzy de Brito Aires Honório e Marcos Flávio Nóbrega de Paiva	Gilvandro Braga de Lima
Gabinete do Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 02 de dezembro de 2019. <b>MARIA DOS REMÉDIOS GONÇALVES DOS SANTOS - GERENTE DE PRIMEIRO GRAU</b>				
<b>ENDEREÇO DE PLANTÃO</b> Praça João Pessoa s/n, CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)				
<b>TELEFONES</b> TJ - 3216-1400; Portaria do TJ - 3216-1515; Diretoria Judiciária - 3216-1536; Gerência de Protocolo e Distribuição - 3216-1475; Diretoria Jurídica - 3216-1592; Diretoria de Tecnologia da Informação - 3216-1439				

ATOS DA GERÊNCIA DE PRIMEIRO GRAU				
<b>COMUNICADO</b> - A Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o disposto no art. 12, II, da Lei 9.316, de 29 de dezembro de 2010 e nos arts. 4º, 5º, 6º e 8º da Resolução nº 24, de 29 de junho de 2011, com a redação dada pela Resolução nº 73 do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 10 de setembro de 2012, conforme o Art. 3º do Ato da Presidência nº 009 de 05 de fevereiro de 2019, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas, que os Plantões Judiciários do Tribunal de Justiça no período de 23 a 25 de novembro de 2019, serão exercidos pelos Excelentíssimos Senhores Desembargadores e servidores abaixo nominados.				
<b>DIA</b>	<b>DESEMBARGADOR</b>			
23/11	<b>JOÃO ALVES DA SILVA</b>			
24/11	<b>ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO</b>			
25/11	<b>LEANDRO DOS SANTOS</b>			
	<b>SERVIDORES</b>			
	<b>GERÊNCIA DE PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO</b> 3216-1475/1674	<b>GERÊNCIA DE PROCESSAMENTO</b> 3216-1536/1659/1660	<b>DIRETORIA JURÍDICA</b> 3216-1592/1416/1806	<b>DIRETORIA ADMINISTRATIVA (MOTORISTA)</b> 3216-1530/1473
23/11	Carmen Lúcia Fonseca de Lucena	Antônio Luiz de Oliveira Neto e Adriano Alves Lopes	Kizzy de Brito Aires Honório e Thiago Bruno Nogueira Alves	Luciano Marinho Gomes e Geraldo Fonseca de Sousa
24/11	Rebecca Braz Vieira de Melo	Antônio Luiz de Oliveira Neto e Adriano Alves Lopes	Haroldo Serrano de Andrade e Thiago Bruno Nogueira Alves	Marinezio Gomes da Silva e Geraldo Gomes de Oliveira Filho
25/11	Carmen Lúcia Fonseca de Lucena	Poliana Leite da Silva Brilhante e Pablo Forlan de Souza Nóbrega	Kizzy de Brito Aires Honório e Haroldo Serrano de Andrade	Valter Francisco Melo
Gabinete do Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 02 de dezembro de 2019. <b>MARIA DOS REMÉDIOS GONÇALVES DOS SANTOS - GERENTE DE PRIMEIRO GRAU</b>				
<b>ENDEREÇO DE PLANTÃO</b> Praça João Pessoa s/n, CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)				
<b>TELEFONES</b> TJ - 3216-1400; Portaria do TJ - 3216-1515; Diretoria Judiciária - 3216-1536; Gerência de Protocolo e Distribuição - 3216-1475; Diretoria Jurídica - 3216-1592; Diretoria de Tecnologia da Informação - 3216-1439				
PUBLICADO NO DJ DO DIA 25.11.2019 E REPUBLICADO POR INCORREC				



**PODER  
JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL  
DE JUSTIÇA  
DA PARAÍBA**

### ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

Assessora: Cristiane Abreu Serra da Rocha Rodrigues

### DIÁRIO DA JUSTIÇA

Editor e Supervisor: Marinho José Pereira Sampaio

Endereço: ANEXO ADMINISTRATIVO "DESEMBARGADOR ARCHIMEDES SOUTO MAIOR"  
Praça Venâncio Neiva, s/n, 7º andar Centro - CEP 58011-020 - João Pessoa / PB - Contato: (83) 3216-1629 (Supervisão) 3216-1818 e 3216-1420 (Apoio)  
site: [www.tjpb.jus.br](http://www.tjpb.jus.br) - e-mail: [marinho@tjpb.jus.br](mailto:marinho@tjpb.jus.br)